

## ACORDO DE COOPERAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS

Acordo de Cooperação e Outras Avenças, que entre si fazem **FUNDAÇÃO RENOVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.135.507/0001-83, com sede na Av. Getúlio Vargas, 671, 4º andar, Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus diretores Luiz Scavarda e Flávio Chantre, ora adiante denominada **RENOVA**; **BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG**, com sede na Rua da Bahia, nº 1.600, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 38.486.817/0001-94, neste ato representado por Rômulo Martins de Freitas e Daniel Lage da Assunção, ora adiante denominado **BDMG**; e **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.295.303/0001-44, com sede na Praça Juscelino Kubstichek, s/n, Centro, Mariana – MG, CEP: 35420-000, neste ato representado por seu prefeito Ronaldo Alves Bento e pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico Pedro César Oliveira Nunes, adiante denominado **MUNICÍPIO**, e

DS

AL

todos em conjunto denominados **PARTES** ou, isoladamente, de **PARTE**.

DS

DIDA

**CONSIDERANDO** o TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC) e o TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC-Gov), celebrados entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda. tendo como objeto a definição de medidas para a reparação integral dos danos diretos resultados do ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO;

DS

FL

DS

LS

DS

LMAP

**CONSIDERANDO** a criação da RENOVA para a gestão dos PROGRAMAS e execução das medidas necessárias para a reparação integral dos danos diretos e indiretos resultantes do ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO;

DS

PLON

DS

RAB

**CONSIDERANDO** a criação do Comitê Interfederativo (“CIF”) como instância

DS

RNDF



deliberativa de aprovação e controle das ações executadas pela RENOVA, bem como de acompanhamento e fiscalização de seus resultados, sem prejuízo das competências legais dos entes federativos;

**CONSIDERANDO** que o TTAC prevê, em suas Cláusulas 129 a 131, o Programa de Recuperação e Diversificação da Economia Regional com Incentivo à Indústria, de cunho compensatório, cabendo à RENOVA adotar estratégias para o desenvolvimento de outras atividades econômicas na região que promovam a diminuição de sua dependência com relação à indústria minerária, estimulando o surgimento de novas indústrias na região, baseada em alternativas tecnológicas de base sustentável e capaz de promover uma maior integração produtiva da população;

**CONSIDERANDO** que a Deliberação CIF nº 604, de 14 de setembro de 2022, aprovou o pleito de implantação do Distrito Empresarial em Mariana, no escopo do Programa de Recuperação e Diversificação da Economia Regional com Incentivo à Indústria, determinando o repasse, como medida compensatória, de R\$ 14.778.628,44 (quatorze milhões e setecentos e setenta e oito mil e seiscentos e vinte e oito reais), o qual beneficiará diretamente o Município de Mariana;

**CONSIDERANDO** que a Deliberação CIF nº 503, de 7 de maio de 2021, estabeleceu o a formalização de instrumento jurídico relativo ao aporte de recursos para o Poder Público Municipal através de agente financeiro fixando as responsabilidades de cada parte quanto à execução do projeto e prevendo dispositivo que resguarde a utilização do projeto básico elaborado e orçado pela Secretaria de Obras da Prefeitura de Mariana, nos termos do item 9 das Notas Técnicas nº 87/2021/CT-EI, 102/2022/CT-EI e 111/2022/CT-EI assim como a garantia de execução e finalização do projeto;

**CONSIDERANDO** a atualização de custos do projeto discutida e aprovada na Câmara Técnica de Economia e Inovação - CT-EI e no CIF, a partir da utilização dos índices da Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP e da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas - SETOP;

**CONSIDERANDO** que o orçamento do projeto foi elaborado em fevereiro de 2020 e a aprovação do projeto foi dada em maio de 2021, foi necessária uma atualização dos

DS  
AL

DS  
DUDA

DS  
FL

DS  
LS

DS  
LMAP

DS  
PLON

DS DS  
RLE Fundação RENOVA: Analisado pelo jurídico em 19/10/2022



custos orçados;

**CONSIDERANDO** que o BDMG é um banco público, vinculado à Administração Pública indireta do Estado de Minas Gerais, com foco em programas de desenvolvimento econômico, regional, social, de sustentabilidade ambiental, incentivador da inovação, da melhoria da infraestrutura urbana dos Municípios mineiros;

**CONSIDERANDO** que o TTAC prevê, no inciso X de sua Cláusula 5ª, que para realizar os estudos, diagnósticos, identificação das medidas adequadas para executar os programas de reparação e/ou compensação, tanto de ordem socioambiental quanto socioeconômica, bem como para executá-los, a RENOVA poderá contratar EXPERTS, nos termos da Cláusula 1ª, inciso XXI;

Resolvem firmar este **Acordo de Cooperação e outra Avenças (ACORDO)**, de boa-fé, pautadas na ética, transparência e espírito de colaboração e cooperação no alcance de suas finalidades, comprometendo-se a envidar esforços para resolução consensual das eventuais controvérsias e dúvidas relativas à execução deste termo e dos seus anexos.

## 1. DO OBJETO

1.1 O presente ACORDO tem por objeto a definição de diretrizes e responsabilidades das partes para a implementação do Distrito Empresarial em Mariana, no escopo do Programa de Recuperação e Diversificação da Economia Regional com Incentivo à Indústria da Fundação Renova.

## 2. DAS RESPONSABILIDADES

2.1 A RENOVA disponibilizará recursos financeiros, no valor máximo de R\$ 14.778.628,44, para o cumprimento da Deliberação CIF nº 503, de 2021 e 604, de 2022.

2.1.1 Será de responsabilidade exclusiva do MUNICÍPIO eventual necessidade



de suplementação dos recursos previstos no item 2.1 para a implementação do Distrito Empresarial em Mariana, no escopo do Programa de Recuperação e Diversificação da Economia Regional com Incentivo à Indústria.

2.1.2 A obrigação da FUNDAÇÃO no presente ACORDO se resume ao repasse dos recursos previstos no item 2.1, e se extingue após este cumprimento, não havendo possibilidade de repasse de quaisquer recursos adicionais não previstos neste ACORDO, para o MUNICÍPIO;

2.1.3 O repasse da quantia indicada no item 2.1 por parte da RENOVA será realizado em moeda corrente nacional junto ao BDMG, em conta bancária específica vinculada ao Município de Mariana, em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da homologação judicial do presente ACORDO.

2.2 Caberá à RENOVA o repasse, ao BDMG, dos valores transacionados, em estrita observância à forma e ao cronograma físico-financeiro estabelecido neste ACORDO, devendo, ainda, realizar a comprovação dos pagamentos nos autos do processo judicial 1066831-59.2021.4.01.3800, em trâmite perante a 12ª Vara Federal Cível e Agrária SJMG.

2.3 Caso sejam apuradas quaisquer irregularidades ou descumprimento das cláusulas acordadas pelo MUNICÍPIO, a RENOVA e/ou o BDMG poderão suspender os repasses, notificando ao CIF e ao Juízo da 12ª Vara Federal Cível e Agrária SJMG.

2.4. As partes celebrarão contratos específicos entre si, a saber, um contrato de repasse de recursos e prestação de serviços entre a RENOVA e o BDMG e um contrato de repasse de recursos não reembolsáveis entre o BDMG e o MUNICÍPIO, nos quais serão detalhadas as obrigações e a forma de implementação das responsabilidades aqui acordadas.

2.5. As PARTES acordam que o CIF, a Controladoria do Estado deverão ser notificados sobre a celebração do ACORDO, informando que os valores referentes ao repasse financeiro ao MUNICÍPIO serão utilizados exclusivamente para as obras citadas neste ACORDO para eventual monitoramento e fiscalização por parte destes.

DS

AL

DS

DUDA

DS

FC

DS

LS

DS

LMAP

DS

PCON

DS

RAB

DS

RMDP



### 3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 3.1 Constituem obrigações conjuntas das Partes:

- I Realizar, quando necessário, reuniões de trabalho para implementar as diretrizes e ações necessárias à execução do presente ACORDO;
- II Manter a supervisão sobre o desempenho de seus respectivos empregados/servidores que estiverem direta ou indiretamente ligados à execução do presente ACORDO;
- III Cooperar mutuamente para o cumprimento do objeto do presente ACORDO, agindo sempre com lealdade e boa-fé;
- IV Fiscalizar o cumprimento deste ACORDO.

#### 3.2 Constituem obrigações da RENOVA:

- I Efetuar o repasse dos recursos para o BDMG, na qualidade de agente financeiro, de acordo com o disposto na cláusula 2.1.2, a serem transferidos ao MUNICÍPIO para a implementação do Distrito Empresarial em Mariana, no escopo do Programa de Recuperação e Diversificação da Economia Regional com Incentivo à Indústria, conforme contrato a ser celebrado com o BDMG;
- II Apresentar ao conhecimento do BDMG eventuais fatos ou situações, que comprometam o objeto contratual e que possam determinar a suspensão do repasse;
- III Celebrar contrato com o BDMG para operacionalizar o repasse e a prestação dos serviços.
- IV Notificar o CIF e obter as respectivas aprovações, bem como à Controladoria do Estado sobre a previsão dos desembolsos.

#### 3.3 Constituem obrigações do BDMG:

- I Celebrar contrato com o MUNICÍPIO, no qual serão definidas as regras para repasse dos recursos, para prestação de contas, eventuais penalidades em caso de descumprimento;
- II Celebrar contrato de serviços de agente financeiro para repasse de recursos



e prestação de serviços com a RENOVA, tendo o BDMG as seguintes atividades:

- Análise e assinatura de instrumento contratual de repasse;
- Análise de projeto;
- Verificação de licitação;
- Acompanhamento de obra e de aquisição de bens;
- Análise e assinatura de termos aditivos, caso necessário.

III Enviar, à RENOVA, ao CIF, às auditorias e aos órgãos de fiscalização competentes, as informações recebidas dos municípios quando solicitado e emitir relatórios de acompanhamento a serem previstos no contrato de repasse de recursos e prestação de serviços.

### 3.4. Consistem obrigações do MUNICÍPIO:

I Criar políticas públicas de forma a viabilizar o empreendimento;

II Obter e/ou emitir todo e qualquer licenciamento, permissão e autorização necessários ao funcionamento do distrito, estando os custos incluídos no custo do projeto;

III Responsabilizar-se pelo processo para contratação das obras e serviços necessários para a implantação do distrito, especialmente o disposto no art. 37 da Constituição Federal, nos moldes da Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e/ou Lei nº 14.133/2021, assim como todos os princípios que norteiam a administração pública, incluindo os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. O **MUNICÍPIO** também deverá zelar para que os prestadores de serviços observem as regras de contratação de mão de obra pela administração pública, sendo o único responsável por eventuais infrações administrativas e/ou trabalhistas decorrentes da não observância dos requisitos necessários para essa contratação, isentando a **FUNDAÇÃO RENOVA** e suas MANTENEDORAS de qualquer responsabilidade pública para contratação de terceiros;

DS  
al

DS  
DUDA

DS  
FC

DS  
LS

DS  
LMAP

DS  
PCON

DS  
RAB

DS  
RMDF



IV Garantir que o imóvel onde será implantado o Distrito Empresarial esteja livre e desempenhado de pessoas e coisas, antes da assinatura do presente instrumento, garantindo, também, a sua posse e propriedade, previamente ao início das obras, isentando a RENOVA e o BDMG de quaisquer responsabilidades ou reivindicação neste sentido;

V Participar das reuniões, sempre que necessário, para tratar de assuntos relacionados ao projeto e às contratações realizadas com recursos nele aportados;

VI Elaborar Edital de Chamamento Público para ocupação do Distrito Empresarial, conforme diretrizes aprovadas pelo CIF, atendendo a Deliberação CIF 503;

VII Prestar contas ao BDMG em relação aos valores repassados, ficando a liberação do repasse condicionada à aprovação de contas prestadas nos meses anteriores;

VIII – Utilizar os recursos transferidos pela Fundação Renova, através do BDMG, apenas para fins de implementação do Distrito Empresarial em Mariana, realizando abertura de contas bancárias específicas, com contabilidade específica, para recebimento dos fundos, sendo proibida qualquer uso ou contingenciamento desses valores para fins diversos ao presente ACORDO.

#### 4. DA GESTÃO DO ACORDO

4.1 As PARTES indicam, neste instrumento, como seus representantes para fins de gestão deste **ACORDO**:

Pela **RENOVA**, indica-se Ana Cristina de Alvarenga Lage.

Pelo **BDMG**, indica-se Sarah Laine de Castro

Pelo **MUNICÍPIO**, indica-se Pedro César de Oliveira Nunes

4.2 Eventual substituição de um representante de partícipe será informada por ele aos demais, por escrito, não sendo necessária a formalização da substituição mediante a celebração de termo aditivo.

#### 5. DA REMUNERAÇÃO



5.1 Pela realização dos repasses ao MUNICÍPIO a RENOVA custeará a remuneração do BDMG, conforme contrato de repasse de recursos e prestação de serviços a ser celebrado, sendo certo que esse custeio não será debitado do importe total previsto na cláusula segunda, item 2.1.

## 6. DA CONFIDENCIALIDADE

6.1 Quaisquer divulgações, promoção ou publicidade relativas ao objeto deste ACORDO deverão ser autorizadas pelas Partes, por escrito, e observará o disposto no Art. 37, §1º, da Constituição da República, no Art. 73, VI, “b” da Lei nº 9.504/1997 e nas demais normas aplicáveis à espécie, quando promovidas pelos órgãos e entidades dos poderes públicos.

6.2 Para efeito de divulgação e realização de ações promocionais, no âmbito deste ACORDO, utilizar-se-ão, obrigatoriamente, as siglas oficiais e respectivas marcas dos signatários deste instrumento. Tal utilização deverá ser feita seguindo as orientações e especificações do partícipe detentor da sigla oficial ou da marca.

## 7. DAS ALTERAÇÕES

7.1 As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento deste ACORDO serão efetuadas durante sua vigência, previamente acordadas entre as Partes, por escrito, mediante Termo Aditivo, desde que não impliquem em modificações do objeto previsto na Cláusula Primeira.

## 8. DA VIGÊNCIA

8.1 Este TERMO será submetido à homologação judicial perante a 12ª Vara Federal Cível e Agrária Seção Judiciária Minas Gerais em Belo Horizonte/MG. A partir da data de sua homologação, passará a surtir integralmente seus efeitos perante as PARTES, e vigorará pelo período de 12 meses (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante a concordância expressas das PARTES.

8.1.1 Eventual prorrogação deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo ao



presente TERMO, a ser celebrado pelas PARTES em até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do presente instrumento, o qual deverá também ser submetido à homologação judicial.

8.2 O presente instrumento poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer uma das PARTES, sem ônus nem penalidades, desde que haja comunicação prévia e expressa com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos da data pretendida para seu término, respeitados, porém, os compromissos porventura assumidos dentro do escopo deste ACORDO.

8.2.1 Em caso de rescisão do presente ACORDO, as atividades em curso não serão prejudicadas, devendo ser concluídas mediante termos específicos.

## 9. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

9.1 As pessoas que participarem da execução das atividades inerentes ao presente instrumento não sofrerão qualquer alteração nas suas vinculações trabalhistas com a entidade de origem.

## 10. DA PUBLICIDADE, DIVULGAÇÃO E COMUNICAÇÃO

10.1 Ao presente ACORDO será dada publicidade nos sítios eletrônicos das Partes, e onde mais for necessário para sua validade perante terceiros, desde que tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, explicitando que se trata de ação de cumprimento do TTAC, sendo vedada a divulgação de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção exclusivamente pessoal de autoridades, servidores públicos ou representantes das instituições envolvidas.

## 11. INTEGRIDADE

11.1. As Partes nomeadas neste documento cumprirão, a todo tempo, todos os regulamentos e as leis Antissuborno e Anticorrupção aplicáveis aos mesmos, incluindo as previsões da Lei nº 12.846/2013, e diligenciarão para que nenhum dos seus agentes públicos (funcionários, administradores e/ou diretores) prometa,



ofereça, pague ou forneça (ou autorize a promessa, oferta, pagamento ou fornecimento), direta ou indiretamente, de dinheiro ou qualquer coisa de valor a funcionário de Governo e/ou a qualquer outra pessoa, com o intuito de:

11.2. Influenciar qualquer ato ou decisão de tal pessoa em sua capacidade oficial;

11.3. Induzir tal pessoa a agir (seja por ação ou omissão) em violação de seu dever legal;

11.4. Obter qualquer vantagem indevida;

11.5. Induzir tal pessoa a usar a sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade governamental; ou

11.6. A fim de auxiliar a Administração Pública ou quaisquer das Partes a obter ou reter negócios com ou a canalizar negócios para qualquer pessoa.

11.7. Para fins desta Cláusula:

11.7.1 Funcionário de Governo significa: (a) pessoa que trabalhe ou exerça um cargo em órgão público ou em empresa controlada direta ou indiretamente por um governo, seja ele nacional ou estrangeiro, ainda que de forma transitória ou sem remuneração; (b) empregado, diretor, representante ou qualquer pessoa agindo com capacidade oficial por ou em nome de uma Autoridade Governamental (conforme definida a seguir); (c) membro de assembleia ou comitê ou empregado envolvido no cumprimento do dever público conforme as leis e os regulamentos aplicáveis, independentemente de ter sido eleito ou nomeado, tal como vereador, deputado (federal ou estadual) ou senador; (d) funcionário do Legislativo, do Executivo ou do Judiciário, independentemente de ter sido eleito ou nomeado, tal como secretário municipal ou estadual, ministro de governo, ministro de tribunais superiores, juiz, desembargador, promotor, defensor, procurador, advogado geral da União, prefeito ou governador; (e) funcionário ou pessoa que detenha cargo em partido político; (f) candidato a cargo político; (g) pessoa que detenha qualquer outro cargo oficial, cerimonial ou que seja nomeada ou tenha herdado cargo em governo ou em qualquer de suas agências; (h) diretor ou empregado de organização internacional (incluindo, porém sem a esses se limitar, o Banco Mundial, as Nações Unidas, o Fundo Monetário

DS

AL

DS

DIDA

DS

FC

DS

LS

DS

LMAP

DS

PLON

DS

RAB

DS

RADF



Internacional e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico-OCDE); (i) pessoa que seja ou alegue ser intermediária atuando em nome de um Funcionário de Governo; (j) pessoa que, ainda que não seja um Funcionário de Governo, seja equiparada a tal em virtude de lei aplicável; ou (k) funcionário de empresa estatal ou de economia mista.

11.7.2. Autoridade Governamental significa: (a) Entidade Governamental (conforme definida abaixo); (b) órgão governamental, conselho, comissão, tribunal ou agência, quer seja civil ou militar, de qualquer Entidade Governamental, seja como for constituído; (c) associação, organização, negócio ou empreendimento que pertence ou é controlado por uma Entidade Governamental; ou (d) partido político.

11.7.3. Entidade Governamental significa qualquer organismo supranacional, governo nacional, estadual, municipal ou local (incluindo qualquer tribunal, agência administrativa ou comissão) ou qualquer tribunal arbitral ou órgão paraestatal ou privado que exerça autoridade regulatória, judicial ou administrativa.

11.7.5 O MUNICÍPIO se compromete a divulgar, em seu sítio eletrônico e em outros meios de comunicação disponíveis, cópia do presente instrumento e a execução das atividades objeto deste ACORDO, permitindo ampla publicidade e transparência à população.

11.7.6. Qualquer violação das disposições desta Cláusula pelo MUNICÍPIO, diretamente ou indiretamente por meio de seus funcionários, administradores, diretores ou agentes, autorizará a RENOVA, a comunicar o fato ao Juízo da 12ª Vara Federal Cível e Agrária SJMG, a quem competirá avaliar as medidas cabíveis.

11.7.7. O MUNICÍPIO deverá, ainda, ressarcir e isentar a RENOVA de quaisquer prejuízos e/ou danos comprovadamente incorridos como resultado direto da violação dos termos desta cláusula.

11.7.8. As Partes se comprometem a zelar para que seus Administradores, diretores

DS  
AL

DS  
DIDA

DS  
FL

DS  
LS

DS  
LMAP

DS  
PCON

DS  
RAB

DS  
RMDF



e empregados, que irão atuar nas ações relacionadas a este ACORDO, ou em quaisquer atividades relacionadas direta ou indiretamente à RENOVA ou ao MUNICÍPIO, não violem a legislação aplicável.

11.7.9. As Partes concordam, nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que qualquer cidadão poderá solicitar informações e documentos ao MUNICÍPIO sobre a utilização dos recursos financeiros transferidos.

11.7.10. A Parte que tomar conhecimento de qualquer dos eventos listados a seguir deverá comunicar imediatamente as outras, através de envio de e-mail ou correspondência registrada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias uteis:

11.8. Qualquer grave violação real ou iminente da legislação anticorrupção aplicável, incluindo as leis que regem a administração pública;

11.9. Existência ou possibilidade, seja no Brasil ou no exterior, de qualquer investigação, processo administrativo ou judicial que apure ou inclua quaisquer alegações de fraude, corrupção lavagem de dinheiro ou violações da legislação anticorrupção aplicável.

11.10. As Partes concordam e aceitam que a responsabilidade da RENOVA se limita à realização do repasse ao BDMG dos recursos previstos no presente ACORDO para a implementação do Distrito Empresarial em Mariana, no escopo do Programa de Recuperação e Diversificação da Economia Regional com Incentivo à Indústria, e que a RENOVA não é e não será responsável: (i) por atividades ilegais eventualmente cometidas para a implementação do referido Distrito Empresarial, inclusive por atos de fraude, improbidade administrativa e corrupção eventualmente praticados pelo MUNICÍPIO ou por terceiros; (ii) pela qualidade do trabalho prestado para sua implementação; (iii) por erros ou omissões cometidos pelos profissionais para sua implementação; ou (iv) por quaisquer atos ou eventos ligados direta ou indiretamente à análise dos projetos e execução de obras e serviços necessários para implementação do referido Distrito Empresarial, como a obtenção de autorizações, alvarás ou licenças.

DS  
AL

DS  
DUDA

DS  
FC

DS  
LS

DS  
LMAP

DS  
PCAN

DS  
RAB

DS  
RMDF



11.11. É vedado ao MUNICÍPIO utilizar, em qualquer hipótese, os valores ou o fato do recebimento dos valores previstos no presente ACORDO para fins de promoção de agentes públicos e/ou para fins eleitorais.

## 12. CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos e as controvérsias porventura existentes entre os partícipes serão submetidos e resolvidos por decisão da 12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG.

12.1.1. Em caso de controvérsia, discussão ou desacordo quanto ao cumprimento, interpretação ou aplicação do presente ACORDO, as Partes preliminarmente deverão notificar uma à outra de forma expressa, devendo a parte notificada justificar a situação e, quando pertinente, propor medidas ações de regularização. Caso não seja possível o acordo quanto às ações de regularização propostas, aplicar-se-á o disposto na cláusula 13.1 acima.

## 13. DA QUITAÇÃO

13.1. Diante dos pagamentos ora pactuados, o MUNICÍPIO outorga a mais plena, ampla, geral, rasa, irrestrita e irrevogável quitação em favor da RENOVA e de suas mantenedoras, Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda, e/ou qualquer subsidiária, afiliada ou qualquer outra empresa direta ou indiretamente relacionada às referidas empresas, com validade e eficácia no Brasil e em qualquer outra jurisdição estrangeira, exclusivamente no que se refere ao objeto deste ACORDO e ao cumprimento integral da Deliberação CIF nº 503, de 07 de maio de 2021 e 604 de 14 de setembro de 2022.

13.2 A transferência integral dos recursos apontados na Cláusula 2.1. deste instrumento, com a devida comprovação nos autos do processo judicial, implica no cumprimento integral da obrigação e, conseqüentemente, sua plena, rasa e integral quitação quanto ao compromisso da RENOVA de transferência dos recursos relativos ao objeto deste ACORDO. A partir da quitação, o MUNICÍPIO, expressamente,

DS  
AL

DS  
DUDA

DS  
FL

DS  
LS

DS  
LMAP

DS  
PCON

DS  
RAB

DS  
RMDP



reconhece e acorda que se absterá de exercer, formular ou perseguir qualquer demanda perante o CIF ou qualquer Câmara Técnica, qualquer ação ou recurso de qualquer natureza, sejam civis, penais ou administrativos, perante qualquer tribunal ou jurisdição, a fim de questionar os valores transferidos para o cumprimento dessa específica Deliberação.

13.3 As Partes deverão requerer a juntada do presente ACORDO para homologação judicial nos autos do processo nº 1066831-59.2021.4.01.3800, em trâmite perante a 12ª Vara Federal Cível e Agrária SJMG, e requerer a extinção do pedido exordial IV.a, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, III, “b”, do CPC, bem como encerrar eventuais outros processos administrativos e judiciais, em qualquer foro, que tenham por objeto a implementação do distrito empresarial em Mariana.

13.4 Fica estabelecido que os eventuais valores devidos a título de honorários advocatícios, sejam contratuais ou sucumbenciais, serão adimplidos por cada PARTE aos seus respectivos advogados, não podendo, em hipótese alguma, uma invocar da outra o adimplemento de tais parcelas.

13.5 Pelo presente instrumento, as PARTES declaram ainda que compreendem integralmente os termos do presente documento e seus efeitos legais, não fazendo quaisquer reservas acerca do seu conteúdo.

DS  
al

DS  
DUDA

## 14. ENCERRAMENTO

DS  
FC

14.1. Os efeitos do presente ACORDO cessarão na data prevista na cláusula oitava, podendo ainda ser resolvido antecipadamente, por qualquer das Partes, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste instrumento.

DS  
LS

DS  
LMAP

## 15. DISPOSIÇÕES GERAIS

DS  
PLON

15.1. Para viabilizar o cumprimento deste ACORDO, poderá a RENOVA solicitar documentos, relatórios e quaisquer informações que entender pertinentes em relação ao objeto do presente instrumento.

DS  
RAB

DS



15.2. Fica acordado que o presente acordo será levado para homologação do Juízo da 12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG nos autos do processo nº 1066831-59.2021.4.01.3800, sendo que o referido Juízo será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste ACORDO que não possam ser resolvidas pelas Partes de forma consensual, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Belo Horizonte - MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

DocuSigned by:

*Luiz Scavarda*

F909946080104DE

**FUNDAÇÃO RENOVA**

Luiz Scavarda

DocuSigned by:

*Flávio Chantre*

7E28BA42A4EF4C5

**FUNDAÇÃO RENOVA**

Flávio Chantre

DocuSigned by:

*Ronaldo Alves Bento*

971C9E8BE6E3484...

**MUNICÍPIO DE MARIANA**

Ronaldo Alves Bento

DocuSigned by:

*Pedro Cesar Oliveira Nunes*

71934346010C494...

**MUNICÍPIO DE MARIANA**

Pedro César Oliveira Nunes

DocuSigned by:

*Rômulo Martins de Freitas*

7297CEE0DC7946D...

**BANCO DE DESENVOLVIMENTO  
DE MINAS GERAIS S.A.**

Rômulo Martins de Freitas

DocuSigned by:

*DANIEL LAGE DA ASSUNÇÃO*

9DF8A7E3FAEB481...

**BANCO DE DESENVOLVIMENTO  
DE MINAS GERAIS S.A.**

Daniel Lage da Assunção

#### Testemunhas:

DocuSigned by:

*Ana Cristina de Alvarenga Lage*

92703759AE874E4

1)

DocuSigned by:

*Lígia Maria Alves Pereira*

3071GD90112E43C...

2)



Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

